



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO JÁ HOMOLOGADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, ainda que já tenham sido homologados;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a homologação da **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, referente à execução de **obra de Campo de Futebol Sete**, foi identificada **irregularidade insanável na planilha orçamentária**, especialmente na composição dos custos e aplicação do BDI, comprometendo a correta formação do preço;

CONSIDERANDO que tal irregularidade afeta a legalidade do certame, a isonomia entre os licitantes e o interesse público, tornando inviável a manutenção da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADA**, por motivo de ilegalidade supervenientemente constatada, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**, Processo Administrativo nº 1920/2025, **ainda que já homologada**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol sete, vestiários e revitalização do salão comunitário**, localizados na **Linha Fantoni**, zona rural do Município de Tunas/RS.

Art. 2º Em razão da revogação do certame, ficam **sem efeito a homologação e todos os atos subsequentes**, não se constituindo direito à contratação ou à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 3º Determina-se a comunicação formal aos licitantes participantes, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento do processo.

Art. 4º A presente revogação não impede a abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, desde que sanadas as inconsistências verificadas na planilha orçamentária.

Art. 5º Este Despacho/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, 20 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal de Tunas/RS